



**CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA E A EMPRESA G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA.**

O Município de Valença com endereço na Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.076.130/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fernando Furtado da Graça, brasileiro, casado, economista, portador do CPF n.º 679.334.677-68 e Carteira de Identidade n.º 05414271-6 - IFP, residente e domiciliado na Rua Antônio Stivanin, n.º 416, Bairro Monte D'Ouro, Valença/RJ, doravante denominado Contratante, e a empresa **G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º: 14.744.458/0001-60, com sede à Avenida XV de Novembro, n.º: 517, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio - PR, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Gilberto Guidorizzi da Silva Junior, brasileiro, casado, empresário, residente à Residencial Pedro Monfernatti, n.º 138, Bairro Jardim Panorama, na cidade de Cornélio Procópio - PR, portador da Carteira de Identidade n.º 1957456, expedida pelo SSP/PR, C.P.F. n.º 443.528.089-20, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo n.º 30.564//2017, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e sua legislação suplementar, Lei 8.987/95 e suas alterações, Lei Municipal n.º 2.993/2017, Decreto Municipal n.º 41/2018, atendidas as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1) O objeto da presente Concorrência é a outorga de concessão dos serviços de administração, manutenção e operação das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de Valença RJ, conforme a Lei Municipal n.º 2.993 de 19 de outubro de 2017 e seu Decreto Regulamentador n.º 41 de 28 de março de 2018, sob controle do Município de Valença RJ (Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil – Coordenadoria de Trânsito) conforme proposta apresentada e nos termos do projeto básico (Anexo I do Edital) que passa a fazer parte integrante do presente.

Parágrafo Único – O sistema será composto de aproximadamente 864 vagas para veículos motorizados com 04 (quatro) rodas, 80 vagas para veículos motorizados de até 03 (três) rodas (motocicletas, motonetas e ciclo motores), 05% (cinco por cento) vagas para idosos 02% (dois por cento) vagas para veículos que transportam deficientes e com dificuldades de locomoção e 02% (dois por cento) para veículos que transportam pessoas com deficiência física ou visual, deduzindo o número de vagas pagas destinadas a veículos motorizados com 04 (quatro) rodas para 786 vagas, distribuídas conforme Anexo I do Edital, número este que poderá sofrer acréscimos ou supressão, desde que tal alteração não ultrapasse o limite da

GN

§ N



legislação em vigor. O tempo máximo de permanência nas vagas será de 03 (três) horas, com 15 (quinze) minutos de tolerância, conforme projeto básico (Anexo I do Edital).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2 - A implantação deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias, seguidos de 30 (trinta) dias de operação experimental, contados da data de assinatura do presente Contrato de Concessão. Posteriormente, ao lado do período de Concessão, poderão ser implantadas novas vagas, consultado o interesse público, e desde que respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

3 - A Concessionária deverá prestar os serviços de forma regular e contínua, não podendo, sem autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, suspender a operação de qualquer subárea de estacionamento rotativo sob sua responsabilidade.

4 - Os serviços serão executados através de controle do tempo por blocos talonários e/ou cartões de estacionamento que somente poderão ser comercializados após aprovação de seu modelo pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil/Coordenadoria de Trânsito, devendo, necessariamente, constar do seu verso as condições de utilização do Sistema pelo usuário, bem como as situações de irregularidades.

5 - Sempre que se fizer necessária à inclusão de vagas no sistema, deverá ser efetuada a revisão do número mensal de utilização de vagas previsto, para efeito de cálculo do valor a ser repassado pela Concessionária ao Município e às entidades que prestam serviços às pessoas portadoras de necessidades especiais que atuam na Sede do Município, nos termos do instrumento convocatório da licitação.

6 - A utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul) poderá, ainda, ser realizada por sistema eletrônico através de aplicativo, sendo sua utilização conforme consta do projeto básico (Anexo I do Edital).

7 - O Poder Executivo terá acesso remoto ao sistema utilizado para fins de fiscalização e controle dos créditos, caso seja utilizado o aplicativo.

8 - A comercialização dos talões e/ou cartões de estacionamento será feita diretamente pela Concessionária, ou através de estabelecimentos idôneos, de fácil acesso aos usuários, devidamente credenciados mediante contrato de consignação firmado com a mesma, ou de outro instrumento (sujeito a aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil/Coordenadoria de Trânsito) que permita o controle das vendas efetuadas, para fins de coleta de dados e levantamento estatístico dos mesmos, sendo considerados estabelecimentos apropriados à comercialização dos talões aqueles que constam do projeto básico (Anexo I do Edital), sendo mantida atualizada a relação dos postos de vendas para fins de fiscalização, sendo os estoques controlados pela Concessionária, de modo a não permitir a falta dos mesmos.



9 – A sinalização viária (horizontal e vertical) necessária para indicar as áreas de estacionamento rotativo deverá ser executada pela Concessionária nos termos do projeto básico (Anexo I do Edital), devendo toda e qualquer benfeitoria acrescida aos logradouros públicos onde serão executados os serviços de estacionamento rotativo ter prévia autorização do Município, bem como deverão ser mantidos os elementos existentes (grelias, bueiros, hidrantes, meios-fios e árvores), podendo ser removidos somente com expressa autorização do poder público.

10 – Placas, letreiros, indicativos da área do estacionamento rotativo deverão seguir o padrão determinado e/ou aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil/Coordenadoria de Trânsito, em consonância com a Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito), bem como sofrer manutenção ou reposição sempre que necessário.

11 - O Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul) observará os seguintes dias e horários:

- a) De segunda à sexta-feira: de 08:00 às 18:00 horas;
- b) Aos sábados: de 08:00 às 13:00 horas;
- c) Conforme programação específica quando tratar-se de eventos públicos.

12 - Veículos motorizados de até 03 rodas (motocicletas, motonetas e ciclo motores) somente poderão estacionar em locais específicos e demarcados exclusivamente para tal fim, com gratuidade.

13- Nas áreas do Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul), em cada quadra será demarcada uma vaga em cada lado da via, para veículos automotores conduzidos por:

- a) Portadores de deficiência;
- b) Pessoas idosas (com idade igual ou superior 60 anos).

14 - É vedada a gratuidade do estacionamento rotativo, ressalvada as seguintes hipóteses:

- a) Veículos oficiais, assim considerados os de chapa branca ou chapas especiais da União, dos Estados ou Município;
- b) Veículos de prestação de serviços públicos, em situação de emergência, conforme definidos na legislação nacional de trânsito;
- c) Veículos pertencentes à frota de prestação de serviços públicos do Município de Valença-RJ, devendo estar devidamente identificados por autorização específica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil/Coordenadoria de Trânsito.

*S*

*N*

*GN*



15 - As vagas de Estacionamento Rotativo Pago poderão ser utilizadas como área de carga e descarga de veículos de pequeno porte, assim considerados os que possuam capacidade de carga não superior a 04 (quatro) toneladas, mediante o pagamento da tarifa correspondente ao número de vagas ocupadas e obedecendo as regras estabelecidas pela sinalização regulamentar local.

16 - Será considerado em situação irregular, sujeitando o condutor do veículo a aplicação das penalidades previstas em legislação própria, se ocorrer qualquer das seguintes situações:

- a) Estacionamento do veículo a ocupar mais de uma vaga;
- b) Estacionamento do veículo a ocupar mais de uma vaga, sem o devido comprovante nos casos de veículos em operação de carga e descarga;
- c) Estacionamento do veículo sem talão e/ou cartão próprio; talão e/ou cartão em branco ou preenchido indevidamente, rasurado, ou ainda, não afixado de forma ou em local visível;
- d) Quando ultrapassado o limite do estacionamento, não sendo permitida a substituição/renovação do talão e/ou cartão, permanecendo o veículo na mesma vaga;
- e) Quando ultrapassado o limite de tolerância de 15 (quinze) minutos devidamente comprovado pelo monitor ou pelo agente de fiscalização do trânsito.

17 - O Estacionamento Rotativo Pago se destina à mera regulação e democratização do estacionamento de veículos automotores, motocicletas, motonetas e ciclomotores, por períodos certos, nas vias e logradouros públicos, mediante remuneração prévia, não se caracterizando como serviço de guarda de veículos.

18 - Ao Município e a Concessionária não incidirão quaisquer responsabilidades em razão de acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que possam vir a sofrer os veículos ou os usuários nos locais de estacionamento, em razão da natureza do rotativo.

19 - A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o pagamento pelo uso do estacionamento rotativo.

20 - O condutor do veículo que se encontrar em situação irregular estará passível de autuação por estacionamento irregular, conforme determinado pelo artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, passível à remoção do veículo (Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e conforme Resolução do CONTRAN n.º 404/2012 – Seção VI).

21 - As multas aplicadas em razão de estacionamento irregular serão integralmente direcionadas ao Município, salvo se houver participação de órgãos ou entidades de governo por força de convênio existente envolvendo outros entes federativos.



22 - A execução dos serviços consiste nas seguintes etapas, a serem implementadas pela Concessionária:

- a) Operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago;
- b) Divulgação de campanha de esclarecimentos aos usuários e outros determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil/Coordenadoria de Trânsito;
- c) Confecção dos talões e/ou cartões de estacionamento, que deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil/Coordenadoria de Trânsito;
- d) Comercialização de talões e/ou cartões de estacionamento, em locais de fácil acesso aos usuários e próximos à área de estacionamento, sendo obrigatória a existência de, no mínimo, 01 (um) ponto de venda para cada 30 (trinta) vagas ou fração, linearmente dispostas ou no máximo a 75 (setenta e cinco) metros de distância da vaga;
- e) Disponibilização e implantação do aplicativo do estacionamento rotativo, para acesso dos usuários;
- f) Controle operacional do sistema, através da elaboração de relatórios diários relativos a cada uma das subáreas da Zona Azul;
- g) Desenvolvimento de recursos humanos e de sistema de administração, de maneira a propiciar uma perfeita operação do sistema e obediência à legislação em vigor, exigindo-se a utilização de, no mínimo, 01 (um) monitor para cada 60 (sessenta) vagas;
- h) Coleta de dados e fornecimento de relatórios de apresentação dos mesmos relativos as subáreas sob responsabilidade da Concessionária com tratamento estatístico das informações sobre a utilização do sistema, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil/Coordenadoria de Trânsito.

Obs.: Considera-se subárea cada conjunto com número de vagas não excedente a 60 (sessenta).

23 - A Concessão não implicará, em qualquer hipótese, na transferência da atividade de gerenciamento do Sistema e fiscalização do Poder Público Concedente, que permanecerão sob o exercício de seus agentes públicos.

24 - O Escritório de Administração Geral do Sistema deve estar localizado na Sede do Município, para atender auditorias e controles do Sistema, pela fiscalização do Município, bem como servir de Centro de Atendimento aos Usuários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

N



25 - O prazo da Concessão do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da ordem de serviço emitida pela autoridade competente, operando-se a prorrogação através de termo aditivo, por igual período imediatamente sucessivo, desde que o poder concedente ou a Concessionária não manifeste interesse em rescindi-lo, até 180 (cento e oitenta) dias antes de encerrar o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS:**

- a) Atribui-se ao presente Contrato o valor de R\$ 2.772.435,00 (dois milhões setecentos e setenta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais), com base na proposta comercial vencedora da licitação e Edital de Concorrência n° 001/2018 e seus Anexos, sendo ambos parte integrante deste Edital;
- b) É fixado em R\$ 2,00 (dois reais) por hora, o preço público da unidade de utilização do Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul) de veículos automotores nas vias públicas, com fracionamento do preço a cada 15 (quinze) minutos, após a primeira hora.
- c) O valor acima mencionado será reajustado anualmente, mediante aplicação do IGP-M do período, podendo haver revisão do citado valor se constatado desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- d) A remuneração paga pela Concessionária à Concedente é de 41% (quarenta e um por cento) sobre a receita bruta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE:**

26 - A Concessionária será remunerada diretamente pelos usuários dos serviços, devendo observar a tarifa determinada pelo Município através de Decreto e constante do item 7 do Edital da licitação.

27 - Da arrecadação bruta com o Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul) a Concessionária repassará os valores da seguinte maneira:

- a) Ao Município - mínimo de 5% (cinco por cento);
- b) Às entidades que prestam serviços às pessoas portadoras de necessidades especiais, que atuam na Sede do Município de Valença-RJ – 15% (quinze por cento).

28 – Do percentual previsto na alínea “a” do subitem anterior, repassado ao Município, este será revertido na íntegra para entidades que prestam serviços às pessoas com necessidades especiais.

29 – As entidades citadas no subitem anterior, que estejam interessadas, deverão abrir solicitação junto ao Poder Público Municipal, através de processo administrativo, onde será analisada pelos órgãos competentes, observadas as regras da legislação vigente.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



30 – Já o repasse previsto na alínea “b” do subitem 27 será feito diretamente pela Concessionária, cabendo a esta definir suas formas e critérios, observada a natureza assistencial das entidades citadas.

31 - A Concessionária repassará ao Município o equivalente ao produto do número de utilização por mês, de acordo com o valor do preço público vigente a época do repasse.

32- O repasse a que se refere o subitem anterior deverá ser feito mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

33 - Caso os repasses não sejam efetuados até a data limite, prevista no subitem anterior, incidirão, após esse prazo, multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento retro referido, além dos juros e correção monetária, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### DO MUNICÍPIO

34 - O Município obriga-se a:

- a) Fiscalizar os serviços, podendo exigir, a qualquer tempo, a comprovação do andamento do mesmo, em conformidade com os prazos estabelecidos;
- b) Aplicar a Concessionária as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- c) Aplicar as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, autuando os veículos infratores, diretamente ou por solicitação dos fiscais da Concessionária;
- d) Providenciar a remoção dos veículos infratores, nas hipóteses indicadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, direta ou indiretamente;
- e) Manter apoio às atividades da Concessionária na prestação do serviço concedido, contribuindo para que o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago seja respeitado pelos usuários de acordo com a legislação que o regulamenta;
- f) Prestar à Concessionária toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto.

##### DA CONCESSIONÁRIA

35 - A Concessionária obriga-se a:

- a) Preservar o passeio público, as tubulações de concessionárias, ou quaisquer outras interferências, com reparação de eventuais danos, ocasionados direta

N



- ou indiretamente, através do fornecimento de materiais e mão-de-obra habilitada para a execução dos trabalhos, sem ônus para o Município;
- b) Arcar com todos os ônus decorrentes da execução do Contrato de Concessão;
  - c) Prestar o serviço adequado, na forma da lei, dentro das normas técnicas aplicáveis e nos termos do Contrato;
  - d) Manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à Concessão;
  - e) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, permitindo às fiscalizações livre acesso, a qualquer tempo, às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
  - f) Informar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil/Coordenadoria de Trânsito ou a Guarda Municipal a utilização irregular das vagas de estacionamento;
  - g) Instalar e manter durante toda a vigência do Contrato, sede operacional no Município de Valença-RJ, onde serão mantidos os registros da operação do objeto desta licitação e local de atendimento ao usuário;
  - h) Cumprir todas as exigências contidas no instrumento convocatório da licitação, notadamente as constantes do Anexo I – Projeto Básico.

35.1 - O pessoal que exercer atividades junto ao público deverá:

- I- Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II- Trajar-se corretamente uniformizado e identificado;
- III- Prestar informações necessárias à fiscalização.

35.2 - A concessionária deverá manter programas permanentes de treinamento para o seu pessoal, visando o bom desempenho no trato com o público.

36 - A relação empregatícia estabelecida entre a Concessionária e seus funcionários, destacados para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, é de única e exclusiva responsabilidade da própria Concessionária, que arcará com todos os ônus fiscais, trabalhistas e demais encargos, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as atinentes à segurança e medicina do trabalho.

37 - A Concessionária, a quem incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregados, deverá mantê-los em serviço, uniformizados, com crachá de identificação e plenamente capacitados a exercer suas funções, afastando imediatamente aqueles que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa

N





- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

43 - Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil/Coordenadoria de Trânsito propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

44 - Se a Concessionária não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

45 - As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prestada pela Concessionária e, caso o valor seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, a Concessionária responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

46 - Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 42, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

47 - Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do subitem 42, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação.

48 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

49 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

50 - O Município poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) ~~Decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial da Concessionária;~~

10



- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no Contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto do Contrato;
- e) Mais de 02 (duas) advertências.

51 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

52 - Caberá ao Conselho Fiscalizador, instituído pela Lei Municipal n° 2.993/2017, fiscalizar junto ao Poder Público, o repasse dos percentuais de arrecadação definidos nas alíneas "I" e "II" do artigo 21 do Decreto Municipal n° 41/2018 e a fiscalização da exploração do serviço pela concessionária ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil e da Coordenadoria de Trânsito nos termos do retrocitado Decreto e como fiscal do contrato, Carlos Henrique Barros Machado, matrícula n°: 101931 e como fiscal substituto Ricardo José Nogueira Pereira, matrícula n°: 124.923

53 - A Administração Pública Municipal exercerá permanente fiscalização de operação dos serviços, obrigando-se a Concessionária a fornecer, além de apoio às operações de fiscalização, todas as informações necessárias e permitir, se for o caso, acesso aos seus arquivos e documentos relativos ao objeto desta licitação, inclusive fornecendo dados e informações sobre o sistema, sempre que instada a tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

54 - Trata-se de concessão geradora de receita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO:**

55 - Aplica-se à execução deste contrato e, especialmente aos casos omissos, as leis federais de licitação e de concessão e a Lei Municipal n° 2.993/17, Decreto Municipal n° 41/18 ou outra legislação que possa regular a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA:**

56 - A contratada presta caução no valor de R\$ 138.621,75 (cento e trinta e oito mil seiscentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% cinco por cento) do valor contratual, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA:**

57 - A contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação (inciso VI, art. 78, Lei Federal n°: 8.666/93).



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença

Termo n° 178/2019  
Processo n° 30.564/2017  
Concorrência n° 001/2018



**G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA  
CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

1. Betícia Santos Alves CPF 15859619709

2. Marcelo Carvalho Natal CPF 149400207-89

**1º TABELIONATO DE NOTAS**  
Rua Massud Amin, 190 - Centro  
CEP: 86300-000 - Cornélio Procopio - PR  
Fone: (43) 3524-1223 (43) 3524-2011  
E-mail: toficionotascpp@gmail.com

Adriana Manoelina Eduardo  
Tabeliã de Notas

SELO: Gf8NN . Nkdp8 . mFq2t a97Ay . h17cK.

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA - ME neste ato representada por GILBERTO GUIDORIZZI DA SILVA JUNIOR. \*\*\*\*\*

Cornélio Procopio-PR, 22 de Março de 2019 - 10:37:09h.  
Em Teste da Verdade.

Alisson Eduardo de Moura - Escrevente

